



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO LEGAL

Processo Administrativo de compra nº. 23205.018239/2023-30

Inexigibilidade de Licitação nº. 13/2023

Fundamento legal: Artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021

Objeto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORAS DA DGDOC E DA PROGESP NO VII ENCONTRO NACIONAL DOS ARQUIVISTAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR.

Unidade Requisitante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL e PROGESP

Valor total da Contratação: 990,00 (Novecentos e noventa reais)

Data de recebimento do processo: 10/08/2023

1. DOS ARTEFATOS DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Documento	Nº do Artefato	Nº do documento no processo administrativo
DFD		03
Requisições de Compras	1712/2023 e 1893/2023	48
Processo de autorização prévia DCAP-PROGESP		21
ETP digital	70/2023	45
Proposta	Anexo IV do ETP	45
Declaração de Conformidade de Preços	Não se aplica	28
Termo de Referência	104/2023	45
Avaliação de Risco da Contratação ¹	--	--

¹Como o valor da contratação não ultrapassa o valor de ¼ do limite estabelecido para o inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, o Mapa de Riscos foi dispensado, sendo anexada a Declaração de Ausência de Mapa de Riscos (documento 25 do processo).

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL E REQUISITOS DO INCISO

2.1. Do enquadramento legal

2.1.1. As compras e contratações da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS seguem obrigatoriamente o regime regulamentado pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normativos que regulamentam as normas de licitações e contratos da Administração Pública.

2.1.2. E, tendo como base o dispositivo legal em comento, a presente contratação será instruída diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no **artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

2.2. Dos requisitos da hipótese legal de contratação direta

2.2.1. No artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 constam os requisitos para que seja legitimada a contratação direta através do instituto da inexigibilidade com fundamento no **inciso III**:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2.2. Da inviabilidade de competição

2.2.2.1. Quanto a **inviabilidade de competição**, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas aos temas que serão tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pela servidora participante.

2.2.2.2. Outrossim, reconhecendo a inviabilidade de competição para a contratação de treinamento, Antônio Carlos Cintra do Amaral aduz que:

“O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.”

2.2.2.3. Na linha do entendimento do Tribunal de Contas da União, a inviabilidade de competição também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

“A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.

Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo.”

2.2.3. Da notória especialização o profissional ou da empresa

2.2.3.1. A **notória especialização** está fortemente atrelada ao profissional ou empresa, cujo conceito no campo de sua especialidade decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações,



organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com as atividades desenvolvidas pela empresa e/ou instrutores, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto da capacitação.

2.2.3.2. Nesse sentido, vale ressaltar que o referido evento “é totalmente focado no trabalho dos arquivistas em suas instituições federais de ensino, é organizado pelos próprios arquivistas de forma voluntária, com assuntos que vem sendo trabalhados nas instituições, proporcionando grandes trocas de conhecimentos através da apresentação de trabalhos dos membros, demonstrando as melhores práticas das diversas instituições que participarão do evento”, conforme Estudos Técnicos Preliminares acostados ao processo.

2.2.3.3. O documento supracitado ainda salienta que a Associação de Arquivistas da Bahia (AABA), a ser contratada nesta ocasião, “é uma entidade sem fins lucrativos de caráter científico, técnico, profissional e cultural que visa contribuir para o desenvolvimento técnico e científico da Arquivologia, cooperar na solução dos problemas relacionados aos arquivos, promover cursos e eventos na área da Arquivologia, o aprimoramento dos profissionais de arquivo, dentre outras finalidades, que presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, e não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados. Em consonância com essas características, a AABA é uma entidade parceira na realização do VII Encontro Nacional de Arquivistas das Instituições Federais de Ensino Superior (VII Enarquifes) cujo tema será “O papel do Arquivista na transformação digital” que será realizado entre os dias 22 e 25 de agosto deste ano em Recife (PE). Realizados desde 2009, os Enarquifes são promovidos através de parcerias entre diferentes entidades, a edição deste ano de 2023 é a primeira da qual a AABA participa.”

2.2.4. Da justificativa do preço contratado

2.2.4.1. Com relação à justificativa do preço contratado, em atendimento ao que preconiza o art. 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, informamos que a razoabilidade dos preços se encontra demonstrada pela Equipe de Planejamento, conforme procedimentos e justificativas constantes no **documento nº 28 do processo.**

2.2.4.2. E, para aferir a Justificativa de Preços da capacitação, objeto desta Inexigibilidade, tomou-se como base o custo unitário da inscrição cobrado de outros participantes no mesmo curso pretendido pela Administração e promovido pela pretensa Contratada, conforme notas de empenho fornecidas pela empresa, cuja emissão ocorreu no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação:

JUSTIFICATIVA DE PREÇO				
Doc. nº	Data de Emissão	Contratante	Valor unitário da inscrição cobrada da UFFS (R\$)	Valor unitário da inscrição cobrada de terceiros (R\$)
2023NE001859	27/07/2023	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	495,00	405,00
2023NE000326	01/08/2023	INSTITUTO FEDERAL DO MARANHÃO	495,00	405,00
2023NE001719	17/07/2023	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	495,00	405,00



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

2.2.4.2. Das informações minudenciadas no quadro acima, observa-se que:

2.2.4.2.1. Os documentos fiscais foram emitidos dentro do prazo limite estabelecido no artigo 7º, §1º da IN SEGES/ME nº 65/2021 e;

2.2.4.2.2. O preço da capacitação cobrado da UFFS é condizente/equivalente ao valor da inscrição praticado pela Contratada com outros contratantes. Embora os valores das outras contratações se apresentarem inferiores ao contratado por esta instituição de ensino, é oportuno destacar que são valores de pagamento de inscrição realizado até 02/08/2023, conforme anexo IV do ETP (valores das inscrições). Portanto, como o pagamento será realizado após esta data, o valor unitário passou a ser de R\$ 495,00 (quatrocentos e noventa e cinco reais).

3. DA HABILITAÇÃO DA(S) CONTRATADA(S)

3.1. Com relação à habilitação da Contratada, em atendimento ao que preconiza o art. 62, da Lei nº 14.133/2021, se verifica que a(s) empresa(s) possuem o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para executar o objeto da contratação, conforme comprovações acostadas ao processo administrativo e minudenciadas no quadro abaixo:

COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA		
Habilitação	Empresa contratada: CNPJ/CPF:	
SICAF	Associação de Arquivistas da Bahia - AABA CNPJ (MF) nº 05.761.421/0001-59	
	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
Consulta ao: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU Consulta ao CADIN	09/08/2023	38
	09/08/2023	41
	09/08/2023	42
Habilitação fiscal, social e trabalhista Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021	Data da consulta ou Vigência da certidão	Nº do documento no processo
I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	Consulta realizada em 13/08/2023	50
II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	Declaração SICAF Certidão federal válida até 01/01/2024 Certidão estadual válida até 27/08/2023 Certidão municipal válida até 19/08/2023	38, 39 e 40
III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	Declaração SICAF Certidão válida até 30/08/2023	50
IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	Declaração SICAF	38
V - regularidade perante a Justiça do Trabalho;		



	Certidão válida até 24/12/2023	
VI -cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.	Consta	37
Habilitação Jurídica	Data da consulta da certidão	Nº do documento no processo
1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br ; 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;	13/08/2023	50

3.2. Nesse sentido, trazemos à baila, o disposto no artigo 70 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

3.2.1. E, tendo como base o valor da contratação e o disposto no artigo 70, III da LCC nº 14.133/2021, a Administração **dispensará a exigência de habilitação técnica e econômico-financeira da Contratada**, visando atribuir maior celeridade e eficiência ao procedimento de compra pública.

4. DAS MINUTAS PADRONIZADAS DA AGU

4.1. Da minuta do Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento

4.1.1. Para elaboração da minuta do Termo de Referência, a Equipe de Planejamento seguiu o **modelo de serviços da AGU**, e considerando as características e especificidades do objeto da contratação, promoveu os ajustes e/ou supressões citados no documento 26 do processo.



4.2. Da não formalização de minuta contratual

4.2.1. Para esta Inexigibilidade, em razão do baixo valor do objeto de contratação, bem como, do prazo de execução imediata da capacitação, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme disposto no inciso I, II do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

4.2.2. Outrossim, além da previsão legal acima, o entendimento da Administração para consubstanciar a substituição do Termo de Contrato pela Nota de Empenho se dá em razão de que as obrigações futuras do objeto contratado estão amparadas pelo Código de Defesa do Consumidor e disposições da Lei de licitações e, visam atribuir mais celeridade e eficiência administrativa à contratação, dada a limitação de capital humano e de recursos públicos.

4.2.3. Ademais, observa-se que esse entendimento vem de encontro a ORIENTAÇÃO NORMATIVA e-CJU/Aquisições/AGU Nº 21, DE 01 DE JUNHO DE 2022 expedida pela Consultoria Geral da União:

“O COORDENADOR da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (e-CJU/Aquisições), com base no artigo 2º da PORTARIA Nº 14, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, da Advocacia-Geral da União, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IV e VI, do art. 4º da PORTARIA E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU Nº 1, DE 17 DE JULHO DE 2020, resolve expedir a presente orientação normativa:

I - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II);

II - Nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do valor, será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato consistir na compra de bens com entrega imediata e integral e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica.”

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

5.1. Considerando o disposto no §5º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e considerando o **DISPOSTO NO DESPACHO Nº 67/2023/PF-UFFS/PGF/AGU, documento nº 51**, o processo poderá ser dispensado de análise jurídica, haja vista se tratar de contratação de baixo valor, com baixa complexidade, previsão de entrega imediata.

2. Atento ao princípio da eficiência, e com base nos arts. 5º e 53, §5º, da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC, 484, KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP: 89.8815-899. Fone: (49) 2049-3788
www.uffs.edu.br

14.133, de 2021, a Advocacia-Geral da União editou ORIENTAÇÃO NORMATIVA dispondo não ser obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas fundadas no art. 74, desde que os valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1. Considerando os documentos e informações consignados pela Equipe de Planejamento no presente processo administrativo, cujo objeto tenciona a **PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORAS DA DGDOC E DA PROGESP NO VII ENCONTRO NACIONAL DOS ARQUIVISTAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR (Unidade Requisitante: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DOCUMENTAL e PROGESP)** e encontra respaldo legal na hipótese de contratação direta prevista no **artigo 74, inciso III da Lei nº. 14.133/2021;**

6.2. Considerando o disposto no inciso VI do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021, encaminho o presente processo administrativo para apreciação desta Autoridade Competente e, oriento que observe todos os documentos juntados aos autos, cujas informações, especificações técnicas e justificativas fundamentam a presente Contratação Direta, para o qual solicito:

1. Aprovação do **Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 13/2023 e respectivos apêndices**, documento 45;
2. Aprovação do **Estudo Técnico Preliminar 70/2023**, atinente ao planejamento da presente necessidade administrativa, documento 45;
3. Aprovação da **Declaração de conformidade de preços**, documento nº 28;
4. Aprovação da presente **Instrução processual de enquadramento da contratação;**
5. Autorização para que a contratação pretendida seja processada através do instituto da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no **artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.**

Chapecó/SC, 14 de agosto de 2023.

RENATO TONELLO
Administrador

LIDIANE MARCANTE
Superintendente de Compras e Licitações



Emitido em 13/08/2023

F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO Nº 23/2023 - SUCL (10.46.04)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 14/08/2023 08:41)

LIDIANE MARCANTE

SUPERINTENDENTE

SUCL (10.46.04)

Matrícula: ###892#9

(Assinado digitalmente em 14/08/2023 07:01)

RENATO TONELLO

ADMINISTRADOR

DCD (10.46.04.02)

Matrícula: ###687#7

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2023**, tipo: **F0288 - INSTRUÇÃO PROCESSUAL DE ENQUADRAMENTO**, data de emissão: **13/08/2023** e o código de verificação: **bf6c50b0fe**